

CONTRATO Nº 022/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E FOCO ENGENHARIA ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGNÚ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-63, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

FOCO ENGENHARIA ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.358.788/0001-68, com sede na Rua Buenos Aires, 512, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo Sr. ARNO BRATZ, brasileiro, CPF nº 189.805.030-91, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação PP nº 05/2015; Processo Administrativo nº 2170/14, de 09/07/2014; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de material elétrico e rede lógica para a FUMSSAR, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de material elétrico e rede lógica para a FUMSSAR, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
00003	CAIXA COM TAMPA CEGA SISTEMA X	26,000	PCÇ	2,2000	57,20
00008	COTOVELO RETO PARA CANALETA SISTEMA X	150,000	PCÇ	0,2900	43,50
00009	COTOVELO INTERNO/EXTERNO 90º SISTEMA X	87,000	PCÇ	0,2900	25,23
00019	BARRAMENTO DE NEUTRO 12 FUROS, COR AZUL, PADRÃO DIN	27,000	PCÇ	27,0000	729,00
00020	BARRAMENTO DE TERRA 12 FUROS, COR VERDE, PADRÃO DIN	27,000	PCÇ	27,0000	729,00
00033	CAIXA COM TAMPA CEGA SISTEMA X	28,000	PCÇ	2,2000	61,60
00038	BARRAMENTO DE NEUTRO 12 FUROS, COR AZUL, PADRÃO DIN	28,000	PCÇ	27,9000	781,20
00039	BARRAMENTO DE TERRA 12 FUROS, COR VERDE, PADRÃO DIN	28,000	PCÇ	27,9000	781,20
00045	CAIXA SISTEMA X PARA DOIS RJ 45 FÊMEA	280,000	PCÇ	2,2500	630,00
00062	PARAFUSO AUTO-ATARRACHANTE 6MM	500,000	UN	0,0500	25,00
00070	BARRAMENTO DE NEUTRO 12 FUROS, COR VERDE, PADRÃO DIN	3,000	UN	27,9000	83,70
00071	BARRAMENTO DE NEUTRO 12 FUROS, COR AZUL, PADRÃO DIN	3,000	UN	27,9000	83,70
00094	ABRAÇADEIRA METÁLICA COM CHAVE 3/4	375,000	UN	0,3000	112,50
	Total do fornecedor				4.142,83



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.142,83** (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no PP nº 05/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar os materiais previstos na Cláusula Primeira conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.
- b) ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;
- c) Cumprir as condições previstas nos Itens 2 e 11 da PP nº 05/2015.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no PP nº 05/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Dezesseis, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho, conforme estabelece o item 15 do PP nº 05/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Rubrica Orçamentária a seguir especificada: 16.02.10.122.0301.1.081.4.4.90.52- Equipamentos de processamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES



O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 da PP nº 05/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 13 de fevereiro de 2015.

Luís Antônio Benvegnú
Presidente da FUMSSAR
CONTRATANTE

Arno Bratz
Foco Eng. Elétrica e Comércio Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF nº:

02) _____
Nome:
CPF nº:

